

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL |
|-----------------------------|
| O Presente Nº 4643 |
| de 16/08/19 PL |
| Ana |
| Visto |

CONTRATO Nº 2019169/2019 **LEILÃO Nº 002/2019**

Processo LC n.º 203 – Homologado em 07/08/2019

| PUBLICADO | NO DIÁRIO | OFICIAL_ | | | |
|-----------|-----------|----------|-----|---------------------|--|
| -61 | etron | ica | No. | 760 | 1 |
| 118 15/0 | 8/191 | 1 | | | |
| | 1 | Sno | | | PARTICULAR DE LA CONTRACTOR DE LA CONTRA |
| | | Visto | | THE PERSON NAMED IN | armed accords |

Contrato de venda de bens móveis, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a Sra. ROSELI TERESINHA WARKEN nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

VENDEDOR: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

COMPRADOR: ROSELI TERESINHA WARKEN, pessoa física de direito privado, portadora do CPF 605.579.749-68, residente e domiciliada na Linha Oriental, Zona Rural, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, LEILÃO № 002/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Venda de bens móveis de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, no estado em que se encontram, com preços mínimos estabelecidos através de avaliação prévia, conforme relação e especificados abaixo:

LOTE 40

| QTD | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. |
|-----|---|--------------|
| 01 | SUCATA LOTE DE PORTÕES COM TELAS OTIS E ESTRUTURA DE BASQUETE | R\$ 1.050,00 |

LOTE 42

| QTD | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. |
|-----|--|--------------|
| 01 | SUCATA LOTE DE TELAS SEPARATÓRIAS, PORTAS E PORTÕES DE FERRO | R\$ 1.000,00 |

LOTE 45

| QTD | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. |
|-----|--|-------------|
| 01 | SUCATA LOTE DE 36 PEÇAS DE PERGOLADO EM CONCRETO | R\$ 850,00 |

LOTE 58

| QTD | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. |
|-----|---|-------------|
| 01 | ARRANCADOR DE MANDIOCA COM 2 PÉS, TRAÇÃO HIDRAULICA - Placa | R\$ 540,00 |
| | Patrimonial – 4777 | |



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Leilão 002/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigatório a seus herdeiros ou sucessores.

Cláusula terceira - Do preço e condições de pagamento

Pela venda dos bens acima citados, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR o valor global de R\$3.440,00 (três mil quatrocentos e quarenta reais). O vencedor de cada Lote deste Processo Licitatório deverá pagar o valor proposto em parcela Única, com vencimento até o dia 28 de agosto de 2019. O pagamento deverá ser efetuado via transferência e ou deposito bancaria, para a seguinte conta Caixa Econômica Federal - 104 - Agencia 0968, Operação 006, Conta 158-1, o arrematante fica responsável em encaminhar uma cópia do recibo de depósito e ou transferência, para a Secretaria Municipal de finanças.

§ 1.º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração, e corrigidas monetariamente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, além das demais penalidades previstas na Legislação vigente.

§ 2.º Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de quaisquer quantias previstas nesta Cláusula, bem como o descumprimento de qualquer cláusula deste Edital, garantida a prévia defesa, poderá o Município, aplicar ao(s) adquirentes as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato, e ainda aquelas pertinentes à cláusula de Reserva de Domínio a ser instituída.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo.

Cláusula quinta – Da entrega:

A entrega dos bens, objeto deste Leilão serão efetuados pelo Município ao licitante vencedor ou ao seu procurador devidamente identificado, logo após o pagamento do Lote arrematado, que deverá ocorrer até no máximo o dia 28 de agosto de 2019. Caso os bens não sejam retirados e pagos pelo vencedor até a data prevista, serão aplicadas as penalidades prevista na legislação.

Clausula sexta – Das despesas:

Todas as despesas com impostos, taxas e outros, deslocamento do bem adquirido relacionados na cláusula primeira deste Termo contratual, que incidirem até a presente data, serão de responsabilidade exclusiva do VENDEDOR, e após esta data, de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR. As despesas decorrentes do transporte e transferência de propriedade dos bens, do local onde estarão disponíveis para visitação até o local definido pelo licitante arrematador, serão de responsabilidade exclusiva dos arrematantes.



2 Dr.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sétima - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 07 de Agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - VENDEDOR LEOMAR ROHDEN

ROSELI TERESINHA WARKEN - COMPRADOR